



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.326, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA E REESTABELECE O ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ como medida para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reitera a necessidade de permanência do cidadão em suas casas para prevenção da disseminação do novo Coronavírus, mantém a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2.209 de 20 de abril de 2020 alterado pelo Decreto n. 2.231/2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

CONSIDERANDO os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

CONSIDERANDO que o Município de Guaxupé é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços com grande movimento de visitantes de outros municípios, que não possuem o mesmo protocolo sanitário;

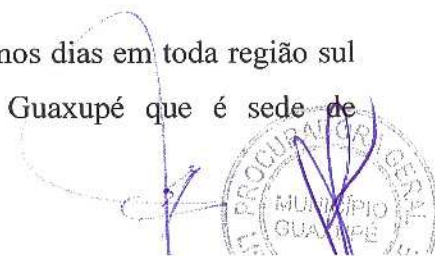
CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais orientou o Comando da Polícia Militar apoio à intensificação das ações do Município tendentes a reforçar as medidas restritivas impostas pelo Poder Público e obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, conforme a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

CONSIDERANDO a escassez dos medicamentos utilizados em terapia intensiva, mais especificamente, itens necessários na intubação de pacientes;

CONSIDERANDO a escassez de EPI's, insumos e recursos humanos na área da saúde para enfrentamento à Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados nos últimos dias em toda região sul do Estado de Minas Gerais, em especial no Município de Guaxupé que é sede de microrregional de saúde.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO, finalmente, a gravíssima informação de que a taxa de ocupação dos leitos de UTI da Santa Casa de Guaxupé encontra-se em estado de alerta pela autoridades sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Emergência no Município de Guaxupé, bem como retomada a Quarentena a partir do dia 09/01/2021 (sábado), pelo período de DEZ DIAS, em razão de que a taxa de ocupação de leitos da UTI da Santa Casa de Misericórdia, escassez de insumos e EPI's, testes e recursos humanos devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

Art. 3º - Fica proibido no Município de Guaxupé o funcionamento de comércio e prestação de serviço, EXCETO:

- Hospitais, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, nutricionista, psicologia, fonoaudiologia e laboratórios de imagens e análises clínicas;
- Farmácias e drogarias;
- Clínicas odontológicas;
- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte público coletivo (circular) e individual (táxi);
- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação e consumo no local;
- Açougues, sendo vedada a alimentação e consumo no local;
- Padarias, sendo vedada alimentação e consumo no local;
- Deliveries;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

- Limpeza pública;
- Empresas de limpeza e manutenção;
- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de Conveniência sendo vedado o consumo no local;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas e borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidoras de água e gás;
- Óticas

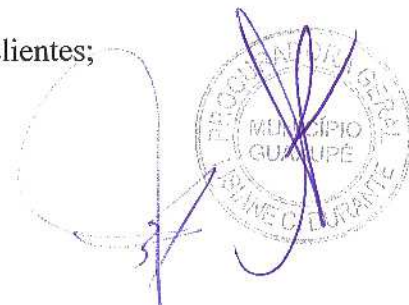
§1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos devem implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene, EPI's e orientando seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, preferencialmente com água e sabão, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

V - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

VI - a manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, supermercados, comerciantes e prestadores de serviço.

VII – manter os ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas.

§2º. Restaurantes e/ou empresas, bem como ambulantes que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e bebidas, exceto bares, poderão funcionar por meio de entrega no local ou sistema de delivery, sendo vedada a alimentação e consumo no local.

§3º. Fica vedado o comércio de ambulantes não residentes no Município de Guaxupé.

§4. Fica vedado o comércio ambulante de gêneros não alimentícios;

§5º. Fica vedada a exposição de produtos e uso de mesas, cadeiras nas calçadas e logradouros públicos.

Art.4º. Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Art. 5º. O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A emissão de novo alvará para funcionamento somente será permitida após 45 dias contados do ato de cassação.

Art. 6º. A Secretaria de Segurança e Defesa Social com o apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia Regional da Polícia Civil manterão intensificadas as operações

01





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

fiscalizatórias no Município de Guaxupé, através das seguintes ações estratégicas:

I – Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos da Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020 e deste Decreto;

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

§ 1º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores, Guarda Municipal e pessoal de apoio, a saber:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 483,84) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.999,68) - infrações graves;

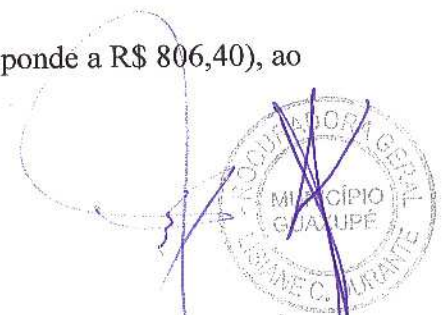
§2º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

§3º. Para fins de reincidência serão consideradas as multas anteriormente aplicadas com fundamento nos decretos anteriores de enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 806,40), ao infrator;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 8º. Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde no Município de Guaxupé, sejam eles públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos sedativos e relaxantes musculares.

Art. 9º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços permitidos neste decreto será das 5h às 20h.

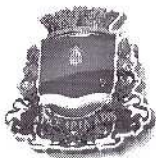
§1º. O comércio de gêneros alimentícios no sistema delivery poderá se estender até as 24h.

§2º. Não terão restrição de horário estabelecimentos de assistência à saúde, inclusive farmácias e drogarias, serviços de segurança pública e privada, assistência social, transporte público, hotéis e afins, Postos de Combustíveis, exceto loja de conveniência.

Art. 10. Os atendimentos ao público, pela Prefeitura de Guaxupé, serão prioritariamente realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 - a) RH 3559-1012
 - b) Compras e licitações 3559-1020
 - c) T.I 3559-1014
- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 3559-1081**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007**
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAS 3559-1138**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.**
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
 - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
 - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
 - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
 - d) Tesouraria 3559-1024
 - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO 3559-1001 ou 3551-5034**





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

- **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
- b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
- c) Procon 3559-1083

- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Barracão de Obras 3559-1084
- Urbanismo e Engenharia 3559-1090

- **SECRETARIA DE SAÚDE 3559-1062**

- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

- a) Guarda Municipal 153
- b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
- c) Administrativo 3551-0781

- **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO 3559-1015**

- **EMURB 3559-1099**

§ 1º. Denúncias serão recepcionadas pelos canais telefônicos 153 e 190.

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

§ 3º. As licitações públicas ocorrerão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas no horário das sessões.

Art. 11. Fica suspensa a emissão de novas licenças especiais para quaisquer tipos de eventos.

Art. 12. O serviço de fornecimento de refeições do Restaurante Popular funcionará no sistema de entrega de marmitex no local, conforme regulamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Fica suspensa a realização da Feira-Livre no Município de Guaxupé:

Art. 14. Os velórios estão restritos a permanência de, no máximo, 10 pessoas simultâneas,





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

com duração de no máximo 4 horas.

Art. 15. As medidas restritivas deste decreto não interferem na adesão do Município de Guaxupé no Programa Estadual Minas Consciente.

Art. 16. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 7 de janeiro de 2021

HEBER HAMILTON QUINTELLA

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município